RECOMENDAÇÕES

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Março/2025

Índice

Lista de siglas e abreviaturas 4
I. Introdução 5
II. Receitas de Campanha 6
III. Despesas de Campanha 9
IV. Ações e meios de Campanha 11
V. Procedimentos anteriores à realização do ato eleitoral 12
V.1. Orçamento de campanha 12
V.2. Comunicação do Partido para efeitos do disposto no artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005 13
V.3. Mandatário financeiro 13
V.4. Conta bancária de campanha 15
V.5. Ata da Constituição da Coligação 16
VI. Procedimento de prestação de contas 17
VII. Calendário de comunicações à ECFP 21
VIII. Glossário 22
ANEXOS 28
Anexo I. Modelo de Orçamento 28
Anexo II. Declaração do Partido, para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005 29
Anexo III. Ficha de identificação do(a) Mandatário(a) Financeiro(a), para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005 30
Anexo IV. Declaração do(a) Mandatário(a) Financeiro(a), para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005 31
Anexo V. Lista completa dos(as) Mandatários(as) Financeiros(as) 32
Anexo VI. Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário(a) Financeiro(a)/Lista 33
Anexo VII. Ficha de identificação da Conta bancária de Campanha 34
Anexo VIII. Balanço da Campanha Eleitoral 35
Anexo IX. Demonstração dos Resultados 36
Anexo X. Demonstração dos Fluxos de Caixa 37
Anexo XI. Anexo às Demonstrações Financeiras 38
Anexo XII. Receitas 39
Mapa M1 40
Mapa M2 41

Mapa M2A 42
Mapa M3 43
Anexo XIII. Despesas 44
Mapa M4 45
Mapa M5 46
Mapa M6 47
Mapa M7 48
Mapa M8 49
Mapa M9 50
Mapa M10 51
Mapa M11 ..... **Erro! Marcador não definido.**
Anexo XIV - Ações e Meios de Campanha 53
Anexo XV. Número de candidatos efetivos e suplentes 54
Anexo XVI. Declaração de utilização de bens do património do Partido Político 55
Anexo XVII. Declaração sobre colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes 56
Anexo XVIII. Listagem das contas do código de contas recomendado – despesas 57

Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
CE	Coligação(ões) Eleitoral(is)
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ESNL	Entidades do setor não lucrativo
FAQ	Perguntas frequentes (Frequently Asked Questions)
IAS	Indexante de Apoios Sociais
Lei n.º 19/2003	Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)
LEAR	Lei Eleitoral da Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de maio)
LO n.º 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO n.º 2/2005	Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro)
RCPP	Regulamento Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística

I. Introdução

Nos termos do artigo 11.º da LO n.º 2/2005, a ECFP pode emitir recomendações genéricas, nos termos aí circunscritos.

Nesse seguimento, são aprovadas pela ECFP um conjunto de recomendações genéricas dirigidas aos partidos políticos e às coligações eleitorais concorrentes à eleição dos deputados à Assembleia da República, em 2025, destinadas a facilitar a aplicação das regras e procedimentos legais relativos à respetiva prestação de contas.

Recomenda-se, igualmente, a leitura das "FAQ" (perguntas frequentes) constantes do sítio da Internet da ECFP, em particular as respeitantes às campanhas eleitorais:

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_faq_campeleitorais.html.

Salienta-se que, com a implementação do PORTAL-ECFP, as obrigações legais previstas nos artigos 16.º, n.ºs 1 e 3, artigo 17.º. n.ºs 1 e 2, e artigo 18.º, n.º 2, da LO n.º 2/2005, no que se refere ao suporte informático, deverão ser cumpridas no referido PORTAL.

Para se proceder ao registo da candidatura no PORTAL-ECFP, deverá ser enviado pelo partido ou CE um pedido à ECFP, via e-mail, onde deverá constar o mandatário financeiro, assim como o respetivo e-mail e número de telemóvel. Após esta ação, a ECFP irá enviar um e-mail para o referido endereço eletrónico, com o acesso do utilizador e também uma mensagem para o número de telemóvel especificado com a senha de acesso.

Nota: é ao mandatário financeiro, como utilizador exclusivo do PORTAL-ECFP, a quem incumbe a responsabilidade de entrega, nesta plataforma, do orçamento de Campanha, das contas e dos demais documentos relacionados.

II. Receitas de Campanha

Os partidos políticos e as CE em campanha eleitoral só podem ter as seguintes categorias de receitas (v. também infra, receitas de campanha não permitidas):

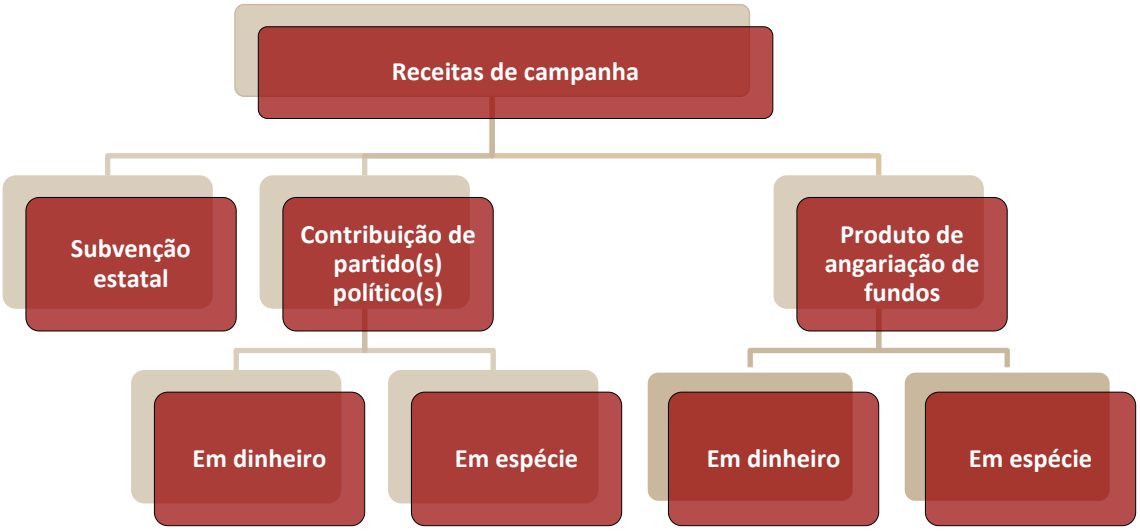

Em termos de prestação de contas, cada uma das categorias de receita apresenta particularidades que implicam distintas exigências do ponto de vista de prestação de contas.

Salienta-se que no âmbito da presente eleição a Lei não prevê como receita os donativos de pessoas singulares, bem como cedências de bens a título de empréstimo, as quais apenas são permitidas nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 19/2003, para as eleições para Presidente da República e para os grupos de cidadãos eleitores no âmbito das eleições autárquicas.

Concretizando:

Subvenção Estatal

- Deve ser registado o montante efetivamente atribuído (cfr. normas conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 17.º, n.ºs 1, 2 e 4, alínea a), 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);
- Se for indicado o montante a receber, deve ser igualmente explanado o respetivo cálculo.

Contribuição de partidos políticos

- Deve registar-se o total das contribuições dos partidos políticos, discriminando as contribuições efetuadas à Campanha em dinheiro e em espécie (cfr. normas conjugadas dos 16.º, n.º 1, alínea b), 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);
- Deve ser distinguida a receita correspondente a contribuições dos partidos (Mapa M2) [cfr. artigo 16.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 19/2003] e a correspondente a adiantamentos (Mapa M2A) que, afinal, sejam considerados como contribuição dos partidos devido à insuficiência das receitas previstas no artigo 16.º, n.º 1, alíneas a) e d) (cfr. artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 19/2003);
- Devem ser apresentados os documentos certificativos quer das contribuições, quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido (cfr. artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003);
- As contribuições e os adiantamentos em dinheiro devem ser depositados na conta bancária de Campanha (artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003).

Produto de angariação de fundos

- O produto de atividade de angariação de fundos (como definido no artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003) resulta da diferença entre as receitas e despesas provenientes de cada ação de angariação (cfr. as normas conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea d), 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003), estando as receitas sujeitas ao limite previsto no artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003;
- As receitas provenientes de angariação de fundos devem constar de listas próprias discriminadas, com identificação do tipo de atividade e da data de realização (cfr. artigo 12.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 19/2003, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma), recomendando-se a elaboração da lista referida nos termos constantes do Anexo XII – Mapa M3;
- Devem ser criadas subcontas na classe 7 (rendimentos) e na classe 6 (gastos) para cada atividade de angariação de fundos, nas quais devem ser registados e discriminados todos os rendimentos obtidos e gastos incorridos (e correspondentes receitas e despesas) [cfr. artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003];
- As receitas devem ser tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (cfr. artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);
- Para aferir do cumprimento do limite previsto no artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, devem os doadores encontrar-se identificados, designadamente com a indicação de nome e número de identificação (por exemplo, Número de Identificação Fiscal, Cartão de Cidadão ou outro equivalente);
- Apenas no âmbito da atividade de angariação de fundos são aceites donativos de natureza pecuniária e em espécie, sendo que estes devem ser valorizados a preços de mercado, cabendo essa indicação ao doador ou ao(à) mandatário(a) financeiro(a) (cfr. artigos 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), ex vi artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003), devendo ser titulados por declaração do doador;
- As receitas devem ser depositadas até ao dia do ato eleitoral, podendo os valores respeitantes ao último dia de Campanha ser depositados até ao terceiro dia útil seguinte (cfr. artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 19/2003).

Nota: para efeitos de prestação de contas **não deverão ser registadas nem como receitas, nem como despesas de Campanha** (cfr. artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003):

- a utilização dos bens afetos ao património do partido político;
- a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes.

Todavia, para efeitos de transparência das contas apresentadas deverão encontrar-se os mesmos devidamente discriminados (cfr. Anexos XVI e XVII).

— **Base legal:**

- Artigo 18.º, n.º 4, da LO n.º 2/2005;
- Artigos 15.º a 18.º da Lei n.º 19/2003.

III. Despesas de Campanha

Os partidos políticos e as CE, no âmbito da campanha eleitoral, poderão, a título de exemplo, contemplar as seguintes categorias de despesas:

Em termos de prestação de contas, cada uma das categorias de despesa apresenta particularidades que implicam distintas exigências do ponto de vista da prestação de contas (v. ainda os elementos comprovativos da efetividade das despesas, limite máximo admissível das despesas de campanha, pagamento de despesas – regra geral, de valor inferior ao IAS e por terceiros e razoabilidade do valor das despesas de campanha).

Em conformidade com as categorias exemplificativas acima indicadas, sugere-se a seguinte concretização:

Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado

Nesta categoria enquadram-se as despesas com a conceção da estratégia de comunicação e de desenvolvimento e acompanhamento da Campanha, bem como a conceção de logótipo, mensagens, sítios na Internet específicos e outros elementos incorpóreos diretamente relacionados com a Campanha.

Propaganda, comunicação impressa e digital

Nesta categoria enquadram-se as despesas com a execução e colocação dos meios de comunicação indireta utilizados na Campanha, isto é, meios que dispensam a presença física dos candidatos e elementos dos partidos que participam na Campanha.

Estruturas, cartazes e telas

Nesta categoria enquadram-se as despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública e cujo montante só é elegível para efeitos da subvenção até ao limite de 25% desta (cfr. artigo 18.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003).

Comícios, espetáculos e caravanas

Nesta categoria enquadram-se as despesas com os eventos de Campanha que permitem a comunicação direta dos candidatos com os eleitores.

Brindes e outras ofertas

Nesta categoria enquadram-se as despesas com a aquisição de material diverso e de reduzido valor económico, destinado a ser oferecido aos eleitores, geralmente com um potencial valor de uso que convida à sua conservação por um período mais alargado.

Custos administrativos e operacionais

Inclui os gastos com o apoio às atividades da Campanha e as atividades administrativas que visam o cumprimento de obrigações legais das candidaturas.

Outras despesas

Conceito de carácter residual, onde devem incluir-se as despesas que não sejam possíveis de integrar numa outra categoria.

— **Base legal:**

- Artigo 18.º, n.º 4, da LO n.º 2/2005;
- Artigos 15.º, nºs 1 e 3 e 18.º a 20.º, da Lei n.º 19/2003.

IV. Ações e meios de Campanha

Os partidos políticos e CE que apresentem candidaturas às eleições para a AR estão obrigados a comunicar à ECFP as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um SMN (no caso, superior a 870,00 EUR – cfr. Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro).

Concretizando:

Ações de campanha eleitoral	Meios utilizados para desenvolver as ações de campanha	[VALOR POR MEIO > SMN]

Por exemplo:

Apresentação da candidatura	Aluguer de sala para 500 participantes Aluguer de autocarro Camisola "Sweatshirts" (500 unidades)	1.100,00 EUR 880,00 EUR 5.300,00 EUR
Propaganda por 15 Outdoors "[título]" (8x3 1.ª série)	Aluguer de estrutura 8x3 Impressão digital em papel cartazes 8x3 Colagem	18.274,50 EUR 5.640,00 EUR 1.000,00 EUR

— **Base legal:**

- Artigo 16.º, n.ºs 1, 3 e 4, da LO n.º 2/2005.

V. Procedimentos anteriores à realização do ato eleitoral

Atentas as exigências legais atinentes à Campanha Eleitoral, devem ser levados a cabo pelos partidos ou CE os seguintes procedimentos:

V.1. Orçamento de campanha

Cada Candidatura deverá elaborar e apresentar junto da ECFP o Orçamento de Campanha.

- **Base legal:**
  - Artigo 15.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003;
  - Artigo 17.º da LO n.º 2/2005.
- **Prazo de entrega à ECFP:**
  - Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas (ou seja, até ao 41.º dia anterior à data da eleição – artigo 23.º, n.º 2, da LEAR).
- **Modo de entrega:**
  - Em suporte de papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,
  - Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP (ver tutorial).
- **Estrutura recomendada:**
  - V. modelo no Anexo I.

V.2. Comunicação do Partido para efeitos do disposto no artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005

Nos termos do artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005 os partidos (quer os que concorram individualmente quer os que integrem CE) devem indicar à ECFP, para efeitos de notificação, o seu endereço de correio eletrónico e o endereço postal (correspondente à morada da sede do Partido), pelo que se impõe o envio de declaração nesse sentido, **caso ainda não o tenham feito**.

- **Base legal:**
  - Artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005.
- **Estrutura recomendada**:
  - V. modelo no Anexo II**.**
- **Modo de entrega:**
  - Em suporte papel assinado por pessoa(s) com poderes para o efeito, e **cumulativamente**,
  - Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP (ver tutorial).

V.3. Mandatário financeiro

Cada Partido ou CE constitui um(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional. O(A) mandatário(a) financeiro(a) nacional pode designar mandatário(a) financeiro(a) de âmbito distrital, regional ou local, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º19/2003.

- **Base legal:**
  - Artigo 18.º, n.º 2, da LO n.º 2/2005;
  - Artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 19/2003.

- **Comunicação do(a) mandatário(a) financeiro(a) para efeitos do disposto no artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005**

  Nos termos do artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005 o mandatário financeiro deve indicar à ECFP, para efeitos de notificação, o seu endereço de correio eletrónico e o endereço postal, pelo que se impõe o envio de declaração nesse sentido, **caso ainda não o tenham feito**.

- **Base legal:**
  - Artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005.
- **Estrutura recomendada**:
  - V. modelo no Anexo IV**.**
- **Modo de entrega:**
  - Em suporte papel assinado por pessoa(s) e **cumulativamente**,
  - Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP (ver tutorial).
- **Prazo para publicação em jornal de circulação nacional da lista completa de mandatários(as) financeiros(as):**
  - No prazo de 30 dias após o termo do prazo para entrega das candidaturas (artigo 21.º, n.º 4 da Lei n.º 19/2003).
- **Elementos a comunicar à ECFP:**
  - Dados identificativos do(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional (v. modelo no Anexo III);
  - Lista dos(as) mandatários(as) financeiros(as) de âmbito distrital, regional ou local (v. modelo no Anexo V);

- Cópia da publicação em jornal de circulação nacional do anúncio/lista completa dos(as) mandatários(as) financeiros(as), referido no artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003 (v. modelo no Anexo VI).

— **Modo de entrega:**

- Em suporte de papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,
- Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP (ver tutorial).

V.4. Conta bancária de campanha

É obrigatória a abertura de uma conta bancária pela **qual todas** as receitas e despesas da Campanha deverão ser movimentadas.

— **Base legal:**

- Artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

— **Elementos a comunicar à ECFP:**

- Elementos de identificação da conta bancária da Campanha Eleitoral (v. modelo no Anexo VII).

— **Modo de entrega:**

- Em suporte de papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,
- Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP (ver tutorial).

V.5. Ata da Constituição da Coligação

No caso das CE, deverá ser entregue, junto da ECFP, a ata da constituição da Coligação, assinada por todos os partidos coligados, da qual conste:

a) A contribuição financeira de cada um dos partidos coligados;

b) O momento da respetiva entrega, e;

c) O critério de repartição do saldo financeiro, positivo ou negativo, que vier a ser apurado no fim da campanha eleitoral.

— **Modo de entrega:**

- Em suporte de papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,

- Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP (ver tutorial).

VI. Procedimento de prestação de contas

Os documentos de prestação de contas têm de dar resposta às especiais exigências contidas no regime legal atinente ao financiamento das campanhas eleitorais, a par das regras de organização contabilística do SNC, aplicáveis nesta sede, concretamente o regime relativo às ESNL.

VI.1. Documentos de prestação de contas e respetivos documentos complementares

- **Base legal:**
  - Artigos 18.º, n.º 2, e 35.º, n.º 1, da LO n.º 2/2005, e;
  - Artigo 12.º, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, e artigo 27.º, n.º 1, todos da Lei n.º 19/2003.
- **Prazo de entrega à ECFP:**
  - Nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, no prazo máximo de 60 dias, após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à ECFP as contas discriminadas da sua campanha eleitoral.
- **Documentos de prestação de contas:**

  Devem ser preparados os seguintes documentos:
  - O Balanço à data do fecho das contas da Campanha Eleitoral (v. modelo recomendado no Anexo VIII);
  - A Demonstração dos Resultados à data do fecho de contas da Campanha Eleitoral (v. modelo recomendado no Anexo IX);
  - A Demonstração dos Fluxos de Caixa respeitante ao período da Campanha Eleitoral (de acordo com os princípios aplicáveis do SNC, com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos, em consonância com os n.ºs 1 e 2 do artigo 12º da Lei n.º 19/2003) (v. modelo recomendado no Anexo X);

- O Anexo às demonstrações financeiras da Campanha contendo as divulgações recomendadas no Anexo XI, ou outras que forem consideradas relevantes;

— **Nota:** Não obstante a Demonstração das Alterações dos Fundos Patrimoniais integrar o conjunto de demonstrações financeiras cuja entrega é obrigatória, a ECFP considera que, atenta a natureza das contas das campanhas eleitorais, a informação dela constante não apresenta relevância para efeitos de apreciação de contas, pelo que dispensa a sua entrega.

- O mapa de receitas sintético (v. modelo no Anexo XII) e os respetivos mapas de receitas analíticos (v. modelos no Anexo XI – mapas M1, M2, M2A e M3);

- O mapa de despesas sintético (v. modelo no Anexo XIII) e os mapas de despesas analíticos (v. modelos no Anexo XII – mapas M4, M5, M6, M7, M8, M9, M10, M11 e M12);

- Ações e meios de Campanha (v. modelo no Anexo XIV);

- Quadro com indicação do número de candidatos efetivos e suplentes (v. modelo no Anexo XV);

- A declaração de utilização de bens do património do Partido (v. modelos no Anexo XVI);

- A declaração sobre a colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes (v. modelos no Anexo XVII);

- A declaração exarada pelo Partido, dirigida ao(à) mandatário(a) financeiro(a) da Campanha, na qual assume o resultado da Campanha, e a responsabilidade pelas faturas não liquidadas pela Candidatura;

- **No caso das CE**, deve ainda ser entregue a ata de aprovação de contas da Coligação, aprovada pelos órgãos competentes dos partidos coligados, da qual conste, para além da aprovação das contas da Coligação, o resultado final e a sua forma de distribuição pelos partidos coligados;

- Certificações emitidas pelos órgãos competentes do(s) Partido(s) relativas às contribuições e adiantamentos em dinheiro efetuados pelo(s) Partido(s) à Campanha;

- As declarações dos doadores relativas a donativos em espécie efetuados no âmbito de angariação de fundos, com indicação do valor e descrição suficiente por forma a permitir a comparação dos valores dos bens doados com os preços realizados no mercado;
- Extratos dos movimentos da conta bancária da Campanha, desde a data da abertura até à data de encerramento;
- Comprovativo do encerramento da conta bancária, emitido pela instituição bancária, por forma a validar a integralidade dos extratos apresentados;
- Declaração assinada pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, com a discriminação das faturas não liquidadas à data do fecho das contas;
- Contratos celebrados com fornecedores e prestadores de serviços para a Campanha;
- Balancete do razão geral antes do apuramento dos resultados das contas de Campanha;
- Balancete do razão geral depois do apuramento dos resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico antes do apuramento dos resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico depois do apuramento dos resultados das contas de Campanha;
- Extratos dos movimentos contabilísticos;
- Documentos de suporte aos registos contabilísticos;
- Lista discriminativa das receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização.

- **Forma de entrega:**

  - Em suporte papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,

  - Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP (ver tutorial).

- **Códigos das contas:**

  - Com a caducidade do RCPP, decorrente da revogação do artigo 10.º da LO n.º 2/2005 pela LO n.º 1/2018, há que recorrer ao SNC aplicável às ESNL, tendo em conta o constante da Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho;

  - Concretamente quanto às despesas, sugere-se a aplicação do código de contas recomendado no Anexo XVIII.

VII. Calendário de comunicações à ECFP

Até ao último dia do prazo de apresentação das candidaturas

- Orçamento de Campanha;
- Identificação do(a) mandatário(a) financeiro(a);
- Lista dos mandatários(as) financeiros(as) de âmbito distrital, regional ou local, quando existirem;
- Identificação da conta bancária de Campanha;
- Indicação dos endereços postal e de correio eletrónico para os quais o(a) mandatário(a) financeiro(a) e o Partido devem ser notificados pela ECFP;
- Para as **Coligações Eleitorais**: ata de constituição da mesma, assinada por todos os Partidos, de onde conste contribuição financeira de cada um, o momento da respetiva entrega e o critério de repartição do saldo financeiro.

Até 30 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas

- Apresentação de cópia do anúncio publicado em jornal de circulação nacional, para efeitos de publicação da lista completa de mandatários(as) financeiros(as).

Até 60 dias após o pagamento integral da subvenção pública

- Demonstrações financeiras (Balanço, Demonstrações dos Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Anexo) e seus documentos complementares (v. ponto VI.1);
- Mapas de receitas e despesas de Campanha, sintéticos e analíticos, onde se inclui o mapa de demonstração do produto de angariação de fundos;
- Declarações relativas à utilização de bens do património do Partido e sobre a colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes;
- Quadro com indicação do número de candidatos efetivos e suplentes;
- Relação das faturas que não tiverem sido liquidadas, verificada e assinada pelo(a) mandatário(a) financeiro(a);
- Declaração do Partido, dirigida ao(à) mandatário(a) financeiro(a) da Campanha, de assunção da responsabilidade pela liquidação das faturas não liquidadas pela Campanha;
- Comunicação das ações e meios de Campanha;
- Para as **Coligações Eleitorais**: ata de aprovação de contas.

VIII. Glossário

BENS AFETOS AO PATRIMÓNIO DO PARTIDO	Considera-se bens afetos ao património do partido, todos os bens imóveis e móveis sujeitos a registo. A utilização pela Campanha de bens afetos ao património do Partido não é considerada uma prestação de serviços e bens e por isso não é refletida como receita nem despesa nas contas de Campanha. Contudo, deverá tal utilização ser objeto
CANDIDATOS APRESENTADOS	Os candidatos efetivos (em número igual ao dos mandatos atribuídos ao círculo eleitoral a que se refiram – v. artigos 13.º e 15.º da LEAR), bem como os suplentes, desde que estes não ultrapassem o número legalmente estabelecido (ou seja, em número não inferior a dois nem superior ao dos efetivos, não podendo exceder cinco, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LEAR).
CEDÊNCIA DE ESPAÇOS	A cedência de espaços geridos ou propriedade do Estado ou de pessoas coletivas de direito público (incluindo autarquias locais, entidades do setor público empresarial e entidades da economia social, tais como as definidas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio), a título gratuito, não é considerada receita de Campanha (v. artigo 8.º-A da Lei n.º 19/2003,) sendo que atento o princípio da transparência deve estar identificada e demonstrada.
COLABORAÇÃO DE MILITANTES, SIMPATIZANTES E APOIANTES	A Campanha pode contar com a participação e apoio de colaboradores, militantes e simpatizantes. **A referida colaboração** não é considerada uma prestação de serviços e por isso não é refletida como receita nem despesa nas contas de Campanha. Contudo, recomendamos que seja objeto de uma declaração do Partido para efeitos de controlo da ECFP no terreno e de modo a evitar equívocos quanto à sua natureza**.**

CONTA BANCÁRIA DA CAMPANHA

A conta bancária da Campanha deverá ter uma designação que identifique o Partido ou a Coligação em Campanha (*v.g.* "[Partido ou CE] – AR 2025"), tendo como primeiro titular o(a) mandatário(a) financeiro(a).

Em todas as transferências bancárias efetuadas para a conta bancária de Campanha devem estar claramente identificados o transferente, sob pena de essas transferências poderem ser consideradas donativos anónimos (ilegais).

Todas as receitas e despesas de Campanha têm de ter um correspondente movimento bancário, a crédito ou a débito, em conformidade com o que está estabelecido na lei, com **exceção** dos donativos em espécie, sendo que estes, após a devida valoração, aceite pelo(a) mandatário(a) financeiro(a), são considerados e lançados na contabilidade como despesa e como receita.

No caso de CE que movimentem receitas e despesas antes da sua constituição formal, recomenda-se que:

- Seja criada uma **única** conta bancária, ou por todos os partidos que integram a CE ou apenas por um deles, através da qual se movimentem todas as receitas e despesas da Campanha, até ao momento em que seja possível a CE ser titular, ela própria, de uma conta bancária;
- A partir do momento em que seja formalmente constituída a CE, deverá ser alterada a titularidade da conta bancária aberta para a CE. Caso não seja possível alterar a titularidade da conta bancária: a) deverá ser aberta uma conta bancária em nome da CE; e b) simultaneamente, deverá ser encerrada a conta bancária aberta pelo(s) partido(s).

DESPESAS DE CAMPANHA ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas de Campanha com intuito ou benefício eleitoral, efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral. Note-se que a realização da Campanha Eleitoral nos círculos eleitorais do estrangeiro, pode ser promovida por via postal ou eletrónica e por quaisquer outros meios autorizados, pelos países onde se efetue, a todas as forças políticas concorrentes (artigo 54.º, n.º 3, da LEAR);

Não são elegíveis, **em regra**, as despesas efetuadas no dia do ato eleitoral e na véspera do ato eleitoral, uma vez que nos termos do artigo 53.º da LEAR, a Campanha eleitoral finda às 24 horasda antevéspera do dia designado para as eleições. Não obstante, são elegíveis as despesas realizadas **no dia de eleições** com a **apresentação ao público e à comunicação social da reação política aos resultados**.

	Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período, tais como rendas de instalações, faturas de água, gás, eletricidade e telecomunicações.
ELEMENTOS COMPROVATIVOS DA EFETIVIDADE DAS DESPESAS	As despesas devem ter documento de suporte certificativo adequado, nomeadamente, fatura, contrato, guia de remessa, guia de transporte, com identificação do número de contribuinte, domicílio do prestador de serviços e outros elementos legalmente exigíveis.
INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS	Referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares. Valor em 2025: 522,50 EUR (artigo 2.º da Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro).
LIMITE MÁXIMO ADMISSÍVEL DAS DESPESAS DE CAMPANHA	O limite máximo admissível de despesas para a Campanha Eleitoral para a AR é de 60 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) por cada candidato apresentado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, reduzido em 20%, de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, ou seja: **IAS x 60 x 80% x N.º DE CANDIDATOS (EFETIVOS E SUPLENTES)**
MANDATÁRIO(A) FINANCEIRO(A)	Pessoa designada pelo Partido ou CE, que assume a responsabilidade pela correta preparação e apresentação à ECFP do Orçamento, da comunicação à ECFP das ações de Campanha e meios nelas utilizados (vg. Ações e Meios de Campanha), das contas de Campanha e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na lei. Cabe-lhe designadamente: (i) proceder à abertura da conta bancária e comunicar à ECFP os respetivos número e domiciliação; (ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura;

(iii) assegurar que as receitas angariadas pela Candidatura para a Campanha estão tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e são depositados na conta bancária da Campanha imediatamente a seguir às ações de angariação de fundos em que se baseiam;

(iv) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato Eleitoral;

(v) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;

(vi) assegurar o controlo permanente da conta bancária e a sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;

(vii) proceder ao encerramento da conta bancária até ao momento da apresentação das contas de Campanha;

(viii) elaborar as contas de Campanha, assumindo a responsabilidade pela sua preparação e apresentação à ECFP, devendo as mesmas encontrar-se assinadas;

(ix) comunicar à ECFP as ações de Campanha e respetivos meios utilizados, cujo valor seja superior ao SMN;

(x) registar nas contas as despesas e receitas associadas a todas as ações realizadas, independentemente do valor envolvido;

(xi) impedir que seja efetuado por terceiros o pagamento de despesas que beneficiem a Candidatura, qualquer que seja a natureza destas, com exceção daquelas passíveis de serem liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, nos termos do artigo 19.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003;

(xii) impedir que seja efetuada qualquer angariação de fundos alegadamente destinados à Campanha por terceiros estranhos a esta.

ORÇAMENTO DE CAMPANHA	Documento que deve refletir as estimativas de receitas e de despesas da Campanha Eleitoral.
PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA	O pagamento faz-se obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão multibanco – v. artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), exclusivamente a partir da conta bancária de Campanha.
PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA INFERIORES AO VALOR DO IAS	As despesas de montante inferior ao valor do IAS podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para o total das despesas (cfr. artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 em conjugação com o artigo 20.º, do mesmo preceito legal), devendo ter o respetivo documento de suporte. Para pagamento de despesas inferiores ao IAS, poderá ser levantado da conta bancária da Campanha um determinado valor que servirá de fundo de maneio, pois todos os pagamentos devem ser efetuados a partir dessa conta bancária. Esgotado o fundo de maneio, deve este ser reposto através de um cheque ou transferência bancária.
PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA POR TERCEIROS	As despesas de Campanha Eleitoral, passíveis de serem pagas em numerário, podem ser liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, sendo reembolsadas por instrumento bancário que permita a identificação da pessoa, pela conta da Campanha Eleitoral. Contudo, deverá tal ser objeto de uma indicação discriminativa das faturas liquidadas por terceiros (fornecedor, número da fatura, descrição, data e valor) e indicação dos movimentos financeiros do reembolso (nome e número de identificação do terceiro, data e valor) para efeito de controlo da ECFP no terreno (v. modelo no mapa M11).
RAZOABILIDADE DO VALOR DAS DESPESAS DE CAMPANHA	Do regime constante da Lei n.º 19/2003 decorre que as despesas suportadas devem apresentar-se como razoáveis, face aos preços de mercado.

A razoabilidade pode ser verificada, em alguns casos, por análise da Listagem n.º 1-A/2024, de 12 de janeiro, que prevê intervalos de preços obtidos pela ECFP, por consulta ao mercado, para os meios de campanha mais utilizados.

Caso a despesa se afaste dos valores de referência constantes da Listagem n.º 1-A/2024, de 12 de janeiro, ou caso respeite a fornecimentos não previstos nessa mesma listagem, o Partido ou CE deverá munir-se de elementos documentais que demonstrem tal razoabilidade (por exemplo, consultas ao mercado ou orçamentos obtidos de vários fornecedores, no momento que antecedeu o fornecimento).

RECEITAS DE CAMPANHA NÃO PERMITIDAS

Consideram-se receitas não permitidas as não previstas no artigo 16.º, nº 1, da Lei n.º 19/2003, que inclui designadamente:

(i) Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie, por parte de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras;

(ii) Donativos pecuniários ou em espécie por parte de pessoas singulares, que não sejam no âmbito de atividade de angariação de fundos;

(iii) Donativos indiretos, que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Candidatura;

(iv) Aquisição de bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado; e

(v) Angariações de fundos anónimas não autorizadas pela Candidatura e/ou pelo mandatário financeiro.

ANEXOS

Anexo I. Modelo de Orçamento

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO I

ORÇAMENTO DE CAMPANHA

Receitas	Valor Orçamento
Subvenção Estatal	0,00
Contribuição de Partidos Políticos	0,00
Angariação de fundos	0,00
Total das Receitas	**0,00**

Despesas	Valor Orçamento
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	0,00
Estruturas, cartazes e telas	0,00
Comícios e espetáculos	0,00
Brindes e outras ofertas	0,00
Custos administrativos e operacionais	0,00
Outras	0,00
Total das Despesas	**0,00**

Data: _____

Assinatura:_____

Anexo II. Declaração do Partido, para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DO ARTIGO 46.º-A DA LEI ORGÂNICA N.º 2/2005, DE 10 DE JANEIRO

O [NOME DO PARTIDO], aqui representado por [NOME DA PESSOA QUE ATUA EM REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO], declara que, para efeitos do disposto no artigo 46.º-A da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, pretende, no âmbito dos procedimentos existentes junto da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativos às Contas respeitantes à Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 2025, ser notificado para os seguintes endereços:

a) Endereço postal:

b) Endereço de correio eletrónico:

Data: _____

Assinatura:_____

Anexo III. Ficha de identificação do(a) Mandatário(a) Financeiro(a), para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO III
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE MANDATÁRIO(A) FINANCEIRO(A)

Identificação do Partido/Coligação:
NIPC: _____
Morada: _____
Localidade: _____
Código Postal: _____

Identificação de Mandatário(a):
Nome: _____
N.º de identificação fiscal: _____
Bairro fiscal: _____
Código Fiscal: _____
Morada: _____
Localidade: _____
Código Postal: _____
Freguesia: _____
Concelho: _____
Distrito: _____

Telefone: _____
Telemóvel: _____
e-mail: _____

N.º Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade: _____
Arquivo Identificação: _____
Data de emissão: _____

Data: _____

Assinatura:_____

Anexo IV. Declaração do(a) Mandatário(a) Financeiro(a), para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DO ARTIGO 46.º-A DA LEI ORGÂNICA N.º 2/2005, DE 10 DE JANEIRO

[NOME DO(A) MANDATÁRIO(A) FINANCEIRO(A)], mandatário(a) financeiro(a) do(a) [NOME DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO ELEITORAL], declara que, para efeitos do disposto no artigo 46.º-A da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, pretende, no âmbito dos procedimentos existentes junto da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativos às Contas respeitantes à Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 2025, ser notificado(a) para os seguintes endereços:

a) Endereço postal:

b) Endereço de correio eletrónico:

Data: _____

Assinatura:_____

Anexo V. Lista completa dos(as) Mandatários(as) Financeiros(as)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO V
LISTA COMPLETA DOS MANDATÁRIOS FINANCEIROS

Nome	Morada de contacto	Endereço de correio eletrónico	Âmbito (distrital, regional ou local, com indicação do distrito, região ou local em concreto)

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo VI. Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário(a) Financeiro(a)/Lista

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO VI

Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário(a) Financeiro(a)/Lista

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

O Partido Político/Coligação_____vem, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, comunicar que constitui Mandatário(a) Financeiro(a) nacional *

(Nome completo) _____

* ou a seguinte lista completa dos(as) mandatários(as) financeiros(as)

Data: _____

Assinatura:_____

Anexo VII. Ficha de identificação da Conta bancária de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO VII

Ficha de Identificação da Conta Bancária de Campanha

Conta bancária n.º:

Designação da conta: _____
Banco: _____
Balcão: _____
IBAN: _____
Data de abertura: _____

Procuradores/Representantes:

Nome(1): _____
Qualidade do titular: _____
N.º de identificação fiscal: _____
N.º CC/BI _____

Nome(2): _____
Qualidade do titular: _____
N.º de identificação fiscal: _____
N.º CC/BI _____

Nome(3): _____
Qualidade do titular: _____
N.º de identificação fiscal: _____
N.º CC/BI _____

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo VIII. Balanço da Campanha Eleitoral

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO VIII
Balanço da Campanha Eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM DD DE MM DE 20AA (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

***UNIDADE MONETÁRIA* (1)**

RUBRICAS	NOTAS	DATA DD.MM.20AA
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		
Outros		
Caixa e depósitos bancários		
Total do ativo		
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		-/+
Total do fundo de capital		
Passivo		
Fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar		
Partidos políticos		
Total do passivo		
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo IX. Demonstração dos Resultados

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO IX

Demonstração dos Resultados à data do fecho de contas da Campanha Eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

***UNIDADE MONETÁRIA* (1)**

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHA 2025
Receitas da Campanha Eleitoral		+
Subvenção pública		+
Produto de Angariação de Fundos		+
Contribuições de Partidos Políticos		+
Despesas com a Campanha Eleitoral		-
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		
Propaganda, comunicação impressa e digital		-
Estruturas, cartazes e telas		
Comícios, espetáculos e caravanas		-
Brindes e outras ofertas		-
Custos administrativos e operacionais		-
Outros		-
Resultado antes de gastos de financiamento		=
Juros e receitas similares obtidos		+
Juros e despesas similares suportados		-
Resultado líquido da Campanha		=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo X. Demonstração dos Fluxos de Caixa

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO X
Demonstração dos Fluxos de Caixa da Campanha Eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

***UNIDADE MONETÁRIA* (1)**

RUBRICAS		NOTAS	CAMPANHA 2025
Fluxos de caixa das atividades operacionais - método direto	-		
Recebimentos proveniente de:			
Subvenção Pública	**Mapa M1**		+
Contribuição de Partidos Políticos	**Mapa M2**		+
Angariação de fundos	**Mapa M3**		+
Pagamentos respeitantes a:			
Fornecedores	**Anexo XIII**		-
	Fluxos de caixa das atividades operacionais		=
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	-		
Recebimentos proveniente de:			
Adiantamentos - dotações provisórias à Campanha	**Mapa M2A**		+
Pagamentos respeitantes a:			
Reembolsos de adiantamentos - dotações provisórias à Campanha	**Mapa M2A**		-
	Fluxos de caixa das atividades de financiamento		=
Caixa e seus equivalentes no início do período			=
Caixa e seus equivalentes no fim do período			=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo XI. Anexo às Demonstrações Financeiras

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XI

Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico relativo às ESNL e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

1. Critérios de valorização corrente de mercado utilizados relativamente a donativos em espécie, no âmbito de angariação de fundos - identificação do bem doado;
2. Explicitação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;
3. Reconciliação entre o total das ações e meios de Campanha e o total das despesas de Campanha;
4. Listagem dos contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços para a Campanha;
5. Listagem das consultas de mercado ou orçamentos obtidos de vários fornecedores, no momento que antecedeu o fornecimento;
6. Listagem discriminativa das faturas liquidadas por terceiros, a título de adiantamento, e indicação dos movimentos financeiros de reembolso:
   a) informação a indicar sobre as faturas liquidadas por terceiros – valor, data, fornecedor e descrição;
   b) informação a indicar sobre os reembolsos financeiros - valor, data e terceiro;
7. Explicação sobre a assunção do resultado de Campanha pelo Partido;
8. Decomposição das dívidas a terceiros refletidas no Balanço de Campanha, com descrição das entidades credoras, faturas e respetivos valores;
9. Data de encerramento da conta bancária. Se for o caso, indicação do destino e data da transferência do saldo bancário;
10. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do resultado da Campanha.

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo XII. Receitas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XII
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		0,00		

Data: _____

Assinatura: _____

Mapa M1

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

MAPA M1: **Conta - Receitas de Campanha - Subvenção Estatal**

N.º Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
					TOTAL	0,00				

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
Nº Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da receita. Nota: Todas as receitas devem ser depositadas na conta bancária de Campanha.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: -Cheque -Transf. Bancária -Outros
Data	Data do movimento
Banco	Nome da instituição bancária (quando aplicável)

Mapa M2

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

MAPA M2: **Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s) (inclui adiantamentos nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003)**

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
					TOTAL	0,00				

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da receita. Nota: Todas as receitas devem ser depositadas na conta bancária de Campanha.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: -Cheque -Transf. Bancária -Outros
Data	Data do movimento
Banco	Nome da instituição bancária (quando aplicável)

Mapa M2A

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

MAPA M2A: Adiantamentos - dotações provisórias à Campanha - não consideradas receitas de Campanha

N.º Interno	Origem do adiantamento	Documento			Descrição	Valor	Reembolso	
		Tipo	Número	Data			Data	Valor
					TOTAL	0,00		

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
Nº Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento

Mapa M3

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M3: Receitas de Campanha - Produto de Angariação de Fundos (lista própria discriminada a que alude o artigo 12.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 19/2003)

Atividade de angariação de fundos					Receita							Despesa							
Código da atividade*	Designação da atividade	Local	Data início	Data fim	Identificação da receita (espécie/dinheiro)	Descrição	Origem	N.º de identificação individual	Cheque ou Transferência Bancária	N.º de Recibo	Valor (1)	N.º Lançamento Contabilístico	Fornecedor	N.º Fatura	Descrição da despesa	Data Fatura	Valor (2)	Produto da angariação (3)	Observações
											(1)						*(2)*	*(3) = (1) - (2)*	
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
SUBTOTAL											**0,00**						**0,00**	**0,00**	
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
SUBTOTAL											**0,00**						**0,00**	**0,00**	
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
											0,00						0,00		
SUBTOTAL											**0,00**						**0,00**	**0,00**	
TOTAL											**0,00**						**0,00**	**0,00**	

* Para efeitos de codificação interna do Partido ou Coligação se necessário

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo XIII. Despesas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XIII

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M5	0,00	0,00	0,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M7	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M8	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
	Total das Despesas	0,00		

Data: _____

Assinatura: _____

Mapa M4

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M4: Conta - Despesas de Campanha - Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
					TOTAL	0,00			

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Fatura e/ou recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da despesa.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: - Cheque - Transf. Bancária - Outros
Data	Data do movimento

Mapa M5

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M5: Conta - Despesas de Campanha - Propaganda, comunicação impressa e digital

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
					TOTAL	0,00			

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Fatura e/ou recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da despesa.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: - Cheque - Transf. Bancária - Outros
Data	Data do movimento

Mapa M6

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M6: Conta - Despesas de Campanha - Estruturas, cartazes e telas (via pública)

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
					TOTAL	0,00			

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Fatura e/ou recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da despesa.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: - Cheque - Transf. Bancária - Outros
Data	Data do movimento

Mapa M7

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M7: Conta - Despesas de Campanha - Comícios, espetáculos e caravanas

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
					TOTAL	0,00			

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Fatura e/ou recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da despesa.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: - Cheque - Transf. Bancária - Outros
Data	Data do movimento

Mapa M8

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M8: Conta - Despesas de Campanha - Brindes e outras ofertas

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
					TOTAL	0,00			

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Fatura e/ou recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da despesa.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: - Cheque - Transf. Bancária - Outros
Data	Data do movimento

Mapa M9

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M9: Conta - Despesas de Campanha - Custos administrativos e operacionais

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
					TOTAL	0,00			

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Fatura e/ou recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da despesa.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: - Cheque - Transf. Bancária - Outros
Data	Data do movimento

Mapa M10

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M10: Conta - Despesas de Campanha – Outras

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
					TOTAL	0,00			

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Documento	Documento emitido pela entidade externa ou pela candidatura
Tipo	Tipo documento: - Nota Lançamento - Fatura e/ou recibo - Transferência
Número	Número do documento
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da despesa.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: - Cheque - Transf. Bancária - Outros
Data	Data do movimento

Mapa M11

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M12: Despesas de Campanha liquidadas por terceiros a título de adiantamento

Despesa						Reembolso				
N.º Contabilidade	Fornecedor	N.º Fatura	Descrição	Data	Valor	Nome do terceiro	N.º Identificação	Tipo Mov.	Data	Valor
				TOTAL	0,00					

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:	
N.º Interno	Número interno atribuído pela Contabilidade.
Data	Data do documento
Movimento Financeiro	Registo do movimento financeiro da despesa.
Tipo Mov.	Tipo de movimentos: - Cheque - Transf. Bancária - Outros
Data	Data do movimento

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Anexo XIV - Ações e Meios de Campanha

Período:

Ações						Receita	Meios										
											Gastos						
Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado de participantes		Descritivo	Tipo de meio	Unidade	Quantidade	Conta contabilística	Valor (€)		Nº contabilidade	Nº documento (Fat. VD)	Fornecedor	
												Sem IVA	Com IVA			Nome / Designação	NIF / NIPC

Data: _____

Assinatura: _____

NOTAS DE EXPLICATIVAS:
Período: período de reporte a que o documento diz respeito.
Designação: identificação da ação.
Data de início: data de início da ação.
Data de fim: data de conclusão da ação (nas ações que decorrem num só dia, a data de início é igual à data do fim).
Local: Identificação do local onde decorre a ação (nome do Hotel, sala, pavilhão, Rua, Praça, etc.).
Localidade: Identificação da localidade a que pertence o local da ação. A distinção entre local e localidade tem por finalidade facilitar as pesquisas na lista.
Unidade de medida: visa identificar as unidades que vão ser expressas na coluna das quantidades, nomeadamente (unidades/dia, euros, m2 /dia, etc.).
Quantidades: identifica as quantidades utilizadas.
Conta RCPP: Identifica a conta do plano de contas onde foi reconhecido o gasto com o item descrito.
N.º contabilidade: Número utilizado no registo contabilistico associado ao documento de suporte e que permite a localização de um concreto documento no conjunto dos documentos registados.
N.º Documento: Número sequencial atribuído pelo fornecedor.
Fornecedor: Identificação da conta da rubrica fornecedores onde foi efetuado o registo do valor a pagar.

Anexo XV. Número de candidatos efetivos e suplentes

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XV
NÚMERO DE CANDIDATOS EFETIVOS E SUPLENTES

Número de Candidatos efetivos	
Número de Candidatos suplentes	
N.º total de candidatos	

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo XVI. Declaração de utilização de bens do património do Partido Político

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÓNIO DO PARTIDO POLÍTICO

Bens Imóveis	Período de cedência	
	Início	Fim
Bens Móveis Sujeitos a Registo*	**Período de cedência**	
	Início	**Fim**

*Exemplo: veículos do Partido utilizados na campanha.

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo XVII. Declaração sobre colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral:
_____

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO SOBRE COLABORAÇÃO DE MILITANTES, SIMPATIZANTES E APOIANTES

Colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes*	Bens utilizados pelo próprio no âmbito da colaboração	Período de colaboração	
		Início	Fim

*Exemplos: Colaboração na confeção de refeições; conceção e produção de conteúdos para sites de campanha; condução prolongada de veículos de campanha; serviços de contabilidade; serviços de apoio técnico e de animação em comícios e outros eventos.

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo XVIII. Listagem das contas do código de contas recomendado – despesas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2025

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XVIII
Listagem das contas do código das contas recomendado - despesas

Natureza	Função	Meio		Campanhas	Atividade corrente do Partido
Combustíveis		Combustíveis		689213	6242
Rendas e alugueres		Salas / Espaços		689213	6261.1
		Automóveis		689213	6261.2
		Autocarros		689213	6261.3
		Aviões		689213	6261.4
		Helicópteros		689213	6261.5
		Barcos		689213	6261.6
		Comboios		689213	6261.7
		Outras viaturas		689213	6261.8
		Estruturas metálicas para cartazes ou telas*			6261.9
		8x3		689212	6261.9.1
		4x3		689212	6261.9.2
		3x2		689212	6261.9.3
		2,40x1,70		689212	6261.9.4
		1,75x1,25		689212	6261.9.5
		Equipamento informático		689215	6261.10
		Equipamento de Som		689213	6261.11
		Equipamento de Iluminação		689213	6261.12
		Outros Equipamentos			6261.13
		Outras rendas e alugueres		689213	6261.14
Comunicações		Telemóveis		689215	6262.1
		Telefones		689215	6262.2
		Faxes		689215	6262.3
		Internet		689215	6262.4
		Serviços de Estafeta		689215	6262.5
		Outros		689215	6262.6
Seguros		Seguros		689215	6263
Transportes		Transporte de mercadorias		689215	6253
		Transporte de pessoas		689213	6252
Honorários		Agências de comunicação, produção de eventos e marketing		689211	6224.1
		Animadores		689213	6224.2
		Profissionais de espetáculos		689213	6224.3
		Seguranças		689213	6224.4
		Motoristas		689213	6224.5
		Conferencistas		689213	6224.6
		Outros		689213	6224.7

ANEXO XIX
Listagem das contas do código das contas recomendado - despesas

Natureza	Função	Meio		Campanhas	Atividade corrente do Partido
Material de propaganda: conceção, produção, distribuição e afixação		Fotografias/reportagem fotográfica		689212	6222.10.1
		Cartazes 8x3		689212	6222.11.1
		Cartazes 4x3		689212	6222.11.2
		Cartazes 3x2		689212	6222.11.3
		Cartazes 2,40x1,70		689212	6222.11.4
		Cartazes 1,75x1,25		689212	6222.11.5
		Cartazes 1x1		689212	6222.11.6
		Cartazes 0,68x0,48		689212	6222.11.7
		Cartazes "Masters"		689212	6222.11.8
		Cartazes "neons"		689212	6222.11.9
		Outros cartazes/telas		689212	6222.12.1
		Programa eleitoral		689212	6222.13
		Folhetos/desdobráveis		689212	6222.14
		Monofolhas		689212	6222.15.1
		"Flyers"		689212	6222.15.2
		Postais		689212	6222.15.3
		Marcadores		689212	6222.15.4
		Outros folhetos impressos		689212	6222.15.5
		Jornais de Campanha		689212	6222.16.1
		"Mailings"		689212	6222.17.1
		Infomails		689212	6222.17.2
		Telas		689212	6222.18
		Telas 8x3		689212	6222.18.1
		Telas 4x3		689212	6222.18.2
		Telas 3x2		689212	6222.18.3
		Telas 2,40x1,70		689212	6222.18.4
		Telões		689212	6222.19.1
		Pendões		689212	6222.19.2
		Bandeirolas		689212	6222.19.3
		Bandeiras +/- 2x1,40		689212	6222.19.4
		Bandeiras +/- 0,60x0,90		689212	6222.19.5
		Outras bandeiras		689212	6222.19.6
		Autocolantes de lapela		689212	6222.20.1
		Autocolantes variados		689212	6222.20.2
		Emblemas/"pins"		689212	6222.20.3
		Outros		689212	6222.21
Material para oferta		Bandeiras de papel		689214	6222.22
		Canetas/Lápis		689214	6222.23
		Isqueiros		689214	6222.24
		Portas chaves		689214	6222.25
		Calendários		689214	6222.26
		Cachecóis		689214	6222.27.1
		"T-Shirts"		689214	6222.27.2
		Camisolas/"Sweat Shirts"		689214	6222.27.3
		Capas de chuva		689214	6222.28.1
		Guarda chuvas		689214	6222.28.2
		Coletes		689214	6222.28.3
		Sacos		689214	6222.28.4
		Camisas		689214	6222.29.1
		Bonés		689214	6222.29.2
		Outros		689214	6222.29.3
Propaganda - produção		Vídeos e filmes		689212	6222.30.1
		"Spots" de rádio		689212	6222.30.2
		"Spots" de TV		689212	6222.30.3
		Internet		689212	6222.30.4
		Anúncios de Imprensa		689212	6222.30.5
		Tempo de Antena TV		689212	6222.31.1
		Tempo de Antena Rádio		689212	6222.31.2
		Outros			6222.31.3
Decoração e montagem		Decoração de Salas		689213	6222.32.1
		Montagem de estruturas		689213	6222.32.2
		Púlpitos		689213	6222.32.3
		Panos de Fundo		689213	6222.32.4
Palcos		Palcos Móveis		689213	6222.33.1
Outros		Outros			6222.34